

Quem reformará o TCU? Provavelmente não será o Judiciário

STF possui instrumentos para mitigar risco de extrapolação de competências pelo TCU. Mas há motivos para ser cético

ANDRÉ DE CASTRO O. P. BRAGA

04/03/2020 09:37



Tribunal de Contas da União - TCU. Crédito: flickr/TCU

Nos últimos 30 anos, o TCU passou a desempenhar novos papéis. Há quem elogie. Outros reclamam: essa expansão de competências teria ocorrido à margem do direito positivo, gerando insegurança jurídica e ineficiência.

Entre os críticos, cultiva-se a expectativa de que, em algum momento, o STF freará de modo contundente a vocação expansionista do TCU. Isso se daria de três formas.

+JOTA Sua organização está preparada para 2020? Com o **JOTA PRO**, milhares de profissionais antecipam o impacto de decisões judiciais no seu planejamento do ano. Entre em contato e faça um diagnóstico!

A primeira seria por meio da reversão de decisões do TCU. É o que vem acontecendo, por exemplo, no caso das pensões concedidas a filhas solteiras de ex-servidores. O STF já proferiu diversas liminares para restabelecer o pagamento desses benefícios, que haviam sido suspensos em razão de novo entendimento do TCU, firmado em 2016.

A segunda envolveria a fixação de regras mais claras para guiar a atuação futura do TCU. Aqui, podemos citar recente decisão do STF que, em repercussão geral, definiu que a revisão de aposentadorias pelo TCU se sujeita ao prazo decadencial de 5 anos.

Terceira: a criação, pelo STF, de *standards* decisórios que esclareçam a seguinte dúvida: em quais hipóteses o TCU está obrigado a respeitar as escolhas discricionárias do gestor público?

O STF possui, portanto, instrumentos para mitigar o risco de extrapolação de competências por parte do TCU. Mas há motivos para ser cético quanto à eficácia dessas medidas.

Um deles é a lentidão do STF para enfrentar temas já decididos pelo TCU, o que foi reconhecido pelo ministro Gilmar Mendes no julgamento sobre prorrogação antecipada de concessões ferroviárias (ADI 5.991). Em seu voto, Mendes afirmou que o STF “chegou tarde”, pois o TCU já vinha tratando do tema há 5 anos.

A morosidade faz com que entes públicos evitem o Judiciário. Em vez de iniciar um longo litígio, o gestor opta por obedecer a ordem vinda do órgão de controle, mesmo que pouco razoável.

Outro motivo é o modo pelo qual o TCU aplica o princípio da independência das instâncias. Com base nele, o TCU mostra-se disposto a seguir decisões do STF somente quando emanadas em controle abstrato de constitucionalidade ou em processos com repercussão geral.

Mês passado, por exemplo, o Plenário do TCU optou por não alterar sua jurisprudência no caso das pensões de filhas solteiras de ex-servidores, mesmo diante das centenas de decisões do STF que a contrariavam (Acórdão 61/2020).

Muitas dessas questões seriam superadas caso o STF consolidasse, como já mencionado, *standards* decisórios que delimitassem melhor o alcance do controle exercido pelo TCU. Conhecendo-os previamente, entes afetados por comandos do TCU poderiam avaliar, com mais precisão, as chances de sucesso em eventual judicialização.

Hoje, não se nota qualquer indicativo de que tais *standards* serão criados pelo STF. Ao contrário, há sinais de que o STF vê com bons olhos o atual estado de coisas, no qual o TCU atua como revisor geral dos atos do governo, sobretudo em concessões de infraestrutura.

Tudo isso demonstra que os críticos precisam propor outros caminhos, não só o que passa pelo Judiciário, se quiserem reformar de fato o modo de funcionamento do TCU. Do contrário, arriscam andar em círculos num Forte Bastiani, onde tudo se espera, mas nada acontece.

ANDRÉ DE CASTRO O. P. BRAGA – Doutorando em Administração Pública e Governo pela FGV-SP. Mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP e em Administração Pública pela FGV-RJ. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Advogado do BNDES. Textos refletem exclusivamente a opinião do autor